



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 39/2024 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova Ad Referendum a Reformulação da RESOLUÇÃO 107/2022 - CONSUP/RE/IFAP, que Aprovou a Curricularização da Extensão nos Cursos Superiores, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.001198.2024-65,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *Ad Referendum* a Reformulação da RESOLUÇÃO 107/2022 - CONSUP/RE/IFAP, que Aprovou a Curricularização da Extensão nos Cursos Superiores, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristina Coutinho de Oliveira**, Reitora em Exercício CD-01 - SUB-CHEFIACD01 - CONSUP, em 09/04/2024 11:05:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88663

Código de Autenticação: e0cb25e566





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ARTE, CULTURA E DESPORTO

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de atividades de extensão no currículo dos Cursos de Graduação e Cursos de Pós-graduação, indissociáveis do ensino e da pesquisa, com o objetivo de transformação social e impacto na formação dos estudantes, por meio de atividades de extensão desenvolvidas por estudantes orientados por docentes, junto à comunidade externa aos **campi** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), nas regiões onde atuam conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução tem por finalidade atender à meta 12, estratégia 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. A Curricularização da Extensão deve seguir as diretrizes para a Extensão na Educação Superior estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 5º Os objetivos da Curricularização da Extensão são:

- I – Garantir o percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária dos cursos de graduação em atividades curriculares de extensão;
- II – Assegurar as atividades de extensão nos componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs);

- III – Estimular o aumento de atividades curriculares de extensão nos demais cursos ofertados;
- IV – Favorecer a interação dialógica com a comunidade externa e arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- V – Promover a formação e atuação interdisciplinar e interprofissional;
- VI – Fomentar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII – Desenvolver a formação e o protagonismo dos estudantes; e
- VIII – Ampliar o impacto social e acadêmico dos cursos.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas ao IFAP e que estejam vinculadas à formação do estudante, sendo desenvolvidas sob as modalidades de:

- I - Programas;
- II - Projetos;
- III - Eventos;
- IV - Cursos e Oficinas
- V - Prestação de Serviços

Art. 7º Principais definições utilizadas neste documento:

I -PROGRAMA constitui-se em um conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão, preferencialmente multidisciplinar e associado à pesquisa e ao ensino. Possui caráter institucional; integração no território ou grupos populacionais, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum e prazo determinado.

II- PROJETO é o conjunto de atividades processuais e contínuas, sendo de caráter esportivo, social, artístico, cultural, ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser associado a um programa ou desenvolvido de forma isolada envolvendo a participação de discentes.

III - CURSO e OFICINA ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular, pode ser ofertado nas modalidades presencial, semipresencial e a distância; com carga horária inferior a 360 horas.

a. Curso de Atualização ou Curso de Formação Continuada ou Qualificação Profissional (FIC) – Possui carga horária mínima de 8 horas, sendo necessária a elaboração de PPC (Projeto Pedagógico de Curso) para Cursos com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

b Curso de Formação Inicial - Os cursos terão carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, devendo a formação geral constituir o mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária do curso e sendo necessária a elaboração de PPC (Projeto Pedagógico de Curso) para o referido curso.

IV - EVENTO - atividades que implicam na apresentação e/ou exibição pública, de conhecimento e/ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico dos envolvidos, conservado ou reconhecido pelo IFAP, podendo ser livre ou específica à comunidade externa.

V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros, e que envolve atividades de consultoria, assessoria, laudos técnicos, com agregado tecnológico para o mundo produtivo e de caráter não rotineiro.

Art. 8º As atividades extensionistas deverão ser registradas, exclusivamente por meio das modalidades de extensão programas e/ou projetos que sejam interdisciplinares e que promovam a integração entre diferentes áreas do conhecimento e propiciem ao estudante uma formação integral vinculada ao perfil do curso.

§ 1º As demais modalidades de extensão (cursos, eventos e prestação de serviços) poderão ser realizadas vinculadas aos programas e projetos, a fim de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico-prático-reflexivas, concebidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.

§ 2º As modalidades previstas no **caput** e no § 1º, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação do IFAP (licenciaturas, bacharelados e tecnologias), em todos os campi.

Art. 10º As atividades de extensão devem compor 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação.

Art. 11º Conforme art. 9º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

Art. 12. Os PPCs devem destacar a importância das atividades de extensão para os cursos e estudantes, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos discentes.

Art. 13. A curricularização da extensão deve ser descrita no PPC:

§ 1º – Como parte de **componentes curriculares não específicos de extensão**: trata-se de estabelecer parte da carga horária de um ou mais componentes curriculares do curso, para o desenvolvimento de atividades de Extensão, devendo a carga horária está prevista no PPC;

§ 2º – Como **componentes curriculares específicos de extensão**: corresponde à criação de um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão, inseridos na estrutura da Matriz Curricular do Curso e cuja carga horária deva ser totalmente destinada ao cumprimento de Atividades de Extensão pelos estudantes.

I - Os componentes curriculares não específicos de extensão, conforme previsto no § 1º, serão definidos no planejamento de cada curso.

§ 3º Em um mesmo curso, poderão ser implantadas as opções previstas nos § 1º e § 2º, concomitantemente.

Art. 14. A Extensão, como parte integrante de componentes curriculares não Específicos de Extensão, conforme previsto no art. 13, § 1º, trata-se da utilização de um percentual da carga horária de componentes curriculares em atividades de extensão, devendo tal porcentagem constar no PPC:

§ 1º A indicação da carga horária dos componentes curriculares, destinada às atividades de extensão, deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa dos componentes curriculares.

§ 2º A descrição das atividades de extensão, a serem desenvolvidas nos cursos, deverão ser detalhadas no plano de ensino dos componentes curriculares.

Art. 15. O PPC deverá apresentar o delineamento metodológico e avaliativo das atividades de extensão previstas, devendo descrever as formas de oferta das atividades de

extensão a serem cumpridas para fins de Curricularização da Extensão, conforme previsto no art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. Os planos de ensino devem fazer menção ao programa ou projeto de extensão e à sua referida carga horária.

Art. 16. O sistema para a aprovação do estudante será o mesmo determinado na Organização Didático-Pedagógica (ODP) vigente para qualquer componente curricular, ofertado na matriz curricular do curso.

Art. 17. Todas as atividades direcionadas à execução de programas e projetos relacionados à Curricularização da Extensão, estabelecidas nos PPCs, deverão estar institucionalizadas (registradas) na Pró-reitoria de Extensão do IFAP, por meio de participação nos editais de curricularização da extensão de fluxo contínuo.

§ 1º o registro das atividades de extensão deverá ser realizado, exclusivamente, por docentes responsável pelo componente destinado a curricularização, sendo este o coordenador e responsável pela orientação das atividades vinculadas ao Componente Curricular.

§ 2º Os técnicos administrativos e outros docentes podem participar das atividades de extensão, de forma colaborativa.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO COMO PARTE INTEGRANTE DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 18. Os Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão previstos nos PPCs poderão ter parte de sua carga horária destinada ao desenvolvimento de Atividades de Extensão, nas modalidades **Programas ou Projetos**.

Art. 19. A indicação da carga horária do componente curricular destinada a Atividades de Extensão, quando for o caso, deverá estar expressa na Matriz Curricular, no Plano de Disciplina e na Ementa do referido Componente que integra o PPC.

Art. 20. A descrição das atividades de Extensão a serem desenvolvidas deverão ser detalhadas no Plano de Disciplina do respectivo Componente Curricular.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DE EXTENSÃO

Art. 21. O Componente Curricular Específico de Extensão, trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão **cuja carga horária é totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão** pelos discentes, possuindo carga horária mínima de 40 (trinta) horas, em cada componente curricular.

§ 1º A carga horária dos Componente Curricular Específico de Extensão na Matriz Curricular dos cursos, uma vez definida, não poderá ser alterada, exceto quando houver mudança no PPC, com aprovação em instância colegiada.

§ 2º A carga horária dos Componentes Curriculares Específicos de Extensão, denominados de Práticas Curriculares de Extensão, deverá ser integralizada no período/semestre de sua oferta.

Art. 22. Os Componentes Curricular Específico de Extensão estarão estruturados nas Matrizes Curriculares de seus respectivos cursos, sob a denominação de Práticas de Extensão I, Práticas de Extensão II, e assim por diante.

Art. 23. A descrição das Práticas de Extensão a serem desenvolvidas como Componente Curricular Específico de Extensão, deverão ser detalhadas nas ementas dos respectivos PPC's.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 24. As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - (PROPPi) e de Extensão, arte, cultura e desporto (PROEXT) deverão organizar e orientar sobre os registros necessários nos documentos institucionais.

Art. 25 Aos Campi cabem:

I – Possibilitar as condições adequadas para execução das atividades previstas no PPC, como ação de Curricularização da extensão.

Art. 26. Ao Núcleo Docente Estruturante cabe:

I – Propor a estrutura da organização das atividades curriculares, na matriz curricular do PPC, com base nas indicações desta Resolução, definindo carga horária e períodos/semestres da oferta.

Art. 27. Aos departamentos de ensino dos **campi** cabem:

I – Realizar a capacitação dos Coordenadores(as) de Cursos, no que se refere ao planejamento, implementação e execução da curricularização da extensão;

II – Acompanhar o trabalho do NDE e Colegiados de Curso no planejamento, organização e desenvolvimento dos Componentes Curriculares durante a elaboração/reformulação dos PPC.

Art. 28. Aos departamentos de Extensão, pesquisa, pós-graduação e inovação (DEPPI), ou equivalente nos **campi** cabem:

I – Avaliar e aprovar, em articulação com as Coordenações de Cursos, os programas e projetos de extensão elaborados a partir da Curricularização da Extensão, definidos nos componentes curriculares nos PPCs de cursos;

II – Orientar e acompanhar as atividades de Curricularização da Extensão, para fins de organização dos registros institucionais.

III - É atribuída a emissão dos certificados, conforme artigo 43.

Art. 29. Ao Coordenador de Curso cabe:

I – Realizar a capacitação e apresentar o processo de Curricularização, junto aos docentes do colegiado;

II – Acompanhar os trâmites de submissão do PPC, com as propostas de Curricularização da Extensão, às instâncias superiores para sua apreciação;

III – Articular, junto aos docentes do curso, com apoio do DEPPIs, a execução dos programas e projetos que compõem os Componentes Curriculares;

IV – Orientar o corpo docente para a realização e registro das atividades de extensão durante o curso;

V – Acompanhar o registro da Curricularização da Extensão junto ao PPC, plano de ensino e cadastro de programas e projetos, no DEPPI ou equivalente dos **campi**;

VI – Acompanhamento, em articulação com os DEPPIs ou equivalentes no campus, os programas e projetos de extensão elaborados a partir da Curricularização da Extensão, definidos nos componentes curriculares, nos PPCs de cursos;

VII – Analisar a documentação fornecida pelo discente e validar, em conjunto com o professor(a), os documentos comprobatórios, nos casos de aproveitamento de carga

horária da participação em atividades de extensão, no componente curricular específico de extensão;

VIII – Promover o cumprimento desta Resolução e a efetiva integralização da carga horária de Extensão;

IX – Resolver, juntamente com o Colegiado do Curso, a Diretoria de Ensino, a Diretoria Pesquisa e Extensão os casos omissos a esta Resolução;

X – Analisar e selecionar, em conjunto com a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, as propostas submetidas para institucionalização.

Art. 30. Ao Docente cabe:

I – Propor, registrar e executar as atividades de extensão e orientar os estudantes nas atividades de extensão;

II – Submeter relatório parcial e final das atividades de extensão institucionalizada;

III – Conduzir as atividades de preparação, acompanhamento, avaliação e orientação das atividades dos programas ou projetos da Curricularização da Extensão;

IV – Realizar a avaliação e acompanhar a participação do discente nas etapas de execução dos Componentes Curriculares; e

Art. 31. Deverão responsabilizar-se e zelar pelo cumprimento desta regulamentação todos os agentes supracitados.

Art. 32. Ao Discente cabe:

I – Matricular-se nos Componentes Curriculares de Extensão propostos na matriz curricular do seu curso;

II – Participar das atividades de planejamento, implementação, acompanhamento, execução das atividades dos programas ou projetos da Curricularização da Extensão;

III – Participar da construção do relatório parcial e final da atividade de extensão.

IV- Acompanhar o cumprimento da carga horária dos Componentes Curriculares de Extensão, a fim de que, ao chegar ao final do curso, conclua o percentual de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 33. Os programas ou projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão, podem contar com a participação de colaboradores internos e externos na sua execução.

§ 1º O colaborador pode ser o servidor, egresso da instituição e demais membros da comunidade externa.

§ 2º Ao colaborador técnico administrativo do IFAP, recomenda-se a anuência da chefia imediata.

§ 3º Ao colaborador externo, cabe a celebração do termo de trabalho voluntário.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 34. É permitido o aproveitamento de carga horária da participação em atividades de extensão, que podem substituir, mediante avaliação, a carga horária de componentes curriculares específicos de extensão “Práticas de extensão”, podendo dispensar o seu cumprimento. O processo e os critérios da avaliação para aproveitamento de atividades extracurriculares de extensão devem ser estabelecidos no PPC do curso.

Parágrafo único: Para o aproveitamento de carga horária de atividade de extensão fazendo a solicitação, segundo estabelecido no PPC do curso, com envio de certificado (com título do projeto, nome do discente e carga horária do projeto) e relatório do projeto.

Art. 35. A carga horária a ser aproveitada deve ser decorrente da participação do estudante, ou como bolsista ou como bolsista voluntário, em atividades de extensão, preferencialmente, institucionalizadas na Pró-reitoria de Extensão do IFAP, voltadas à área específica do curso no qual está matriculado e devidamente registrado na instituição, executado em até um ano antecedente a oferta da disciplina.

Art. 36. O aproveitamento da carga horária de extensão, no componente curricular, seguirá conforme estabelecido na (ODP), vigente no IFAP, conforme Art. 20.

Art. 37. É permitido o acúmulo de atividades de extensão para obtenção de carga horária total do componente específico de extensão, sendo este previsto no PPC do curso indicando a quantidade de atividades.

Art. 38. O estágio, o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares, mesmo quando relacionados às práticas de extensão, não serão consideradas como atividades de Curricularização da Extensão.

Parágrafo único: Os programas ou projetos realizados para o cumprimento da Curricularização da Extensão no PPC, não poderão ser contabilizados para a carga horária do estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares.

Art. 39. Não é permitido o aproveitamento de carga horária nos componentes curriculares não específicos de extensão.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 40. A Curricularização da Extensão no IFAP deve estar sujeita à contínua avaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação entre ensino, pesquisa, formação do discente, relação com a sociedade e a participação dos colaboradores.

Art. 41. A avaliação da Curricularização de extensão deverá ser realizada por meio de processos de autoavaliação dos programas e projetos.

Art. 42. A autoavaliação da Curricularização de extensão deve incluir:

I – A identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II – A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos PPCs dos cursos; e

III – A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único. Os instrumentos e indicadores utilizados na autoavaliação da Curricularização da Extensão serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão, conforme condução do processo avaliativo institucional.

Art. 43. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos discentes, como protagonistas dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão, previstas no PPC, poderão incluir diversos recursos, como apresentação de produtos/processos, relatórios, portfólios, vídeos, artigos, exposições com narrativas em imagens e textos, dentre outros.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 44. Para efeito da Curricularização, as Atividades de Extensão propostas nos **componentes curriculares não específicos de extensão e componentes curriculares específicos de extensão** deverão ser registradas no SUAP, semestralmente, em módulo específico, podendo tais Ações também serem submetidas a editais de fomento, em tempo hábil para execução no semestre correspondente.

Parágrafo Único. As Atividades de Extensão propostas dentro dos componentes específicos e não específicos de extensão, devem compreender um período igual ao semestre letivo.

Art. 45. O registro, monitoramento e certificação de programas e projetos de extensão serão realizados pelas plataformas institucionais, adotadas pela PROEXT do IFAP.

Art. 46. Os coordenadores e colaboradores dos programas e projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão, deverão estar cadastrados nas plataformas institucionais da PROEXT.

Art. 47. Os programas e projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados nas plataformas institucionais da PROEXT.

Parágrafo único: O registro deverá estar expresso no PPC, na ementa e detalhadas no plano de ensino como componentes curriculares e devidamente cadastrada nas plataformas institucionais da PROEXT.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 49. As atividades de extensão poderão considerar as áreas de inclusão, atendimento de grupos em vulnerabilidade, diferentes setores econômicos, e preconizando a formação de arranjos produtivos locais.

Art. 50. A implementação da Curricularização da Extensão a partir da data da publicação desta Resolução, ou seja, as alterações de todos os PPCs dos cursos de graduação vigentes, incluindo a aprovação no Conselho Superior do IFAP, terão o prazo até dezembro do ano de 2024.

Art. 51. Os cursos de graduação que estiverem em fase de criação, a partir da aprovação desta Resolução, devem elaborar seu PPC observando as diretrizes constantes neste documento.

Art. 52. O fomento, para o desenvolvimento das atividades de extensão previstas no PPC, poderá ser oriundo da participação de organizações parceiras públicas ou privadas formalizadas, de acordo com o termo de cooperação/convênio específico.

Art. 53. Casos omissos serão resolvidas pela Pró-reitoria de Extensão, arte, cultura e desporto em articulação com as Pró-reitorias de Ensino e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e os campi do IFAP.

Art. 54. Esta resolução revoga a resolução 107/2022 - CONSUP/RE/IFAP de 23 de dezembro de 2022.